

VALDECI
BARREIRA
ESPINELLI:
1642

Assinado de forma digital por
VALDECI BARREIRA
ESPINELLI:1642
DN: CN=VALDECI BARREIRA
ESPINELLI:1642, OU=Servidor,
OU=Tribunal Regional Federal
da 3ª Região-TRF3, OU=Corre-
JUS Institucional - A3,
OU=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, O=ICP-Brasil,
C=BR
Dados: D:20140602173439-
0300'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 100/2014 – São Paulo, terça-feira, 03 de junho de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0501480 - Resolucao N.I. ::

Resolução nº 388, de 30 de maio de 2014

Revoga a Resolução PRES nº 55/1996.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a atualização das orientações, disposições e procedimentos para realização de auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações de Controle Interno,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 55, de 15 de maio de 1996, da Presidência.

Art. 2º Será expedida Ordem de Serviço disciplinando o processo de trabalho das auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações no âmbito da Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 30/05/2014, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0501483 - Ordem de Serviço N.I. ::

Ordem de Serviço nº 56, de 30 de maio de 2014

Disciplina, no âmbito do TRF, as atividades técnicas e o processo de trabalho de auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2013-SCI/Presi/CNJ, aprovado na 181ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 17 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Controle Interno (UCON), do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o exercício, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos (artigos 70 e

São Paulo, 02 de junho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Júlia Seolino Henemann, Pregoeira**, em 02/06/2014, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

:: SEI / TRF3 - 0502052 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 42/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**r a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) Plantonista
06/06 a 13/06/2014	3ª	Dra. Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**r que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**r, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - **ESTABELECE**r, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**r, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 30/05/2014, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

:: SEI / TRF3 - 0501203 - Portaria ::

Portaria Nº 0501203, DE 29 DE maio DE 2014.

Alteração de férias de servidora e do Diretor de Secretaria

A Doutora **FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA**, MM. Juíza Federal, Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 12.618, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria nº 0461708/2014, para retificar o período de férias do servidor abaixo relacionado, conforme segue:

5365 ANDERSON CAETANO DE MOURA

Ref. ao exercício 2012/2013

De: 14/07/2014 a 23/07/2014 (10 dias)

Para: 21/07/2014 a 30/07/2014 (10 dias)

2. ALTERAR a Portaria nº 0461708/2014, para retificar o período referente à substituição conforme segue:

Designar a servidora NATALIA REZENDE RUIZ PADILHA – Analista Judiciário – RF 7599, para substituir o servidor ANDERSON CAETANO DE MOURA, Técnico Judiciário, RF 5365, no exercício do Cargo em Comissão – CJ 03 – Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Federal, no período de 21/07/2014 a 30/07/2014, em virtude de férias.

3. ALTERAR a Portaria nº 0125432/2013, para retificar o período de férias da servidora abaixo relacionado, conforme segue:

4082 SANDRA MEDEIROS BASTOS LOPES

Ref. ao exercício 2013/2014

De: 10/07/2014 a 29/07/2014 (20 dias)

Para: 30/06/2014 a 19/07/2014 (20 dias)

Osasco, 29 de maio de 2014.

FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA

JuízaFederal, Presidente do